

**MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA-GERAL DA
MARINHA**

**RISCOS E CONTROLES NA
AQUISIÇÃO LICITAÇÕES**

O quadro abaixo apresenta exemplos de riscos identificados nas licitações, assim como medidas de controle sugeridas. Ressalta-se que tal lista não é exaustiva, podendo existir riscos não citados, além de outros inerentes à própria atividade da OM:

PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
<p>Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio desprovidos de qualificação para o exercício de suas atividades (Lei nº 8.666/93); ou</p> <p>Nomeação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação desprovidos de qualificação para o exercício de suas atividades (Lei nº 14.133/21).</p>	<p>Procedimentos mal elaborados; Inobservância de prazos, regras e recomendações da AGU eTCU (Lei nº 8.666/93); ou Procedimentos irregulares de Contratação; Inobservância de dispositivos expressos na base normativa de Licitações e Contratações; e Possível responsabilização da autoridade competente pelas designações. (Lei nº 14.133/21)</p>	<p>Indicação de membros da Comissão de Licitação dotados de qualificação para o exercício da respectiva função, bem como inscrição dos mesmos em cursos voltados para a referida área de atuação.</p> <p>Por ocasião do estudo técnico preliminar, conforme a natureza e a complexidade do objeto, verificar se há agentes qualificados para a realização de todos os procedimentos afetos à licitação, designando para as respectivas funções aqueles que atendam aos requisitos constantes do art. 7º, da Lei nº 14.133/21 ou, ainda, providenciar a qualificação necessária para as desempenho das funções para as quais não haja agente habilitado.</p>
<p>Contratação conduzida sem processo padronizado. (Lei nº 8.666/93).</p> <p>Contratação sem a utilização dos modelos e <i>check-lists</i> disponibilizados pela AGU, bem como da não observância da base normativa de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21, Decretos e Instruções Normativas e Normas da MB).</p>	<p>Erros e omissões que dificultam a contratação e leva à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo). (Lei nº 8.666/93).</p> <p>Erros e omissões que dificultam a contratação e leva à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo).</p>	<p>Estabelecimento de processo de trabalho formal para toda organização. (Lei nº 8.666/93).</p> <p>Desenvolver o Mapeamento de Processos relacionados às fases da Licitação que culminam na Contratação e Gestão Contratual, considerando: a Lei nº 14.133/21 e normativos decorrentes; modelos e procedimentos estabelecidos pela AGU e Normas intra-MB.</p>

DETERMINAÇÃO DE NECESSIDADES		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Pessoal envolvido no processo em quantidade e qualificação inadequadas.	Contratação desvantajosa levando ao desperdício de recursos financeiros, material e pessoal.	Prover a quantidade e a capacitação necessárias ao pessoal envolvido neste processo. A OM poderá se valer dos cursos oferecidos pelo CIANB, ENAP ou outra escola de governo criada ou mantida pelo poder público para capacitar o seu pessoal.
Ausência de previsão, expressa na minuta do edital ou em contrato, acerca da abertura de conta vinculada para as contratações que envolvam serviços continuados com mão de obra exclusiva.	Em caso de inadimplemento de verbas de caráter trabalhista/previdenciário pela empresa contratada, surgem dificuldades quanto à solução mais eficaz e adequada acerca do problema.	Observância às disposições acerca da necessidade de abertura de conta vinculada, nos termos da IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quando da contratação fundamentada na Lei nº 8.666/93 ou considerando o contido no § 3º, do art. 121, da Lei nº 14.133/21.
Licitações/Contratações inscritas em Restos a Pagar que serão canceladas por falta do recebimento do objeto.	Não aquisição da necessidade pela Administração e perda do crédito orçamentário pela OM.	Melhorar o planejamento e o processo licitatório para que as empresas vencedoras consigam entregar o objeto mesmo após o encerramento do exercício financeiro. Acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações das empresas contratadas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas.
Licitações/Contratações inscritas em Restos a Pagar que serão canceladas por falta do recebimento do objeto.	Não aquisição da necessidade pela Administração e perda do crédito orçamentário pela OM.	Melhorar o planejamento e o processo licitatório para que as empresas vencedoras consigam entregar o objeto mesmo após o encerramento do exercício financeiro. Acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações das empresas contratadas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas.

<p>Ausência de código de material constante no CATMAT que possibilite o melhor enquadramento do item que se pretende licitar.</p>	<p>Perda da celeridade e retrabalho. Diminuição do número de empresas participantes no certame em virtude da discrepância entre a nomenclatura do CATMAT com o objeto que se pretende licitar..</p>	<p>Adequar os códigos de materiais existentes no CATMAT às necessidades da MB e mantê-los sempre atualizados.</p>
<p>Determinação das necessidades e formalização da demanda inadequada.</p>	<p>Possibilidade de deflagração de certames eivados de vícios. Ocorrência de contratação incompatível com o almejado pela OM, o que acarreta a má utilização do recurso orçamentário. Atrasos decorrentes da necessidade de correções das minutas. Aumento do número de recursos administrativos.</p>	<p>Formalizar informações claras da necessidade da demanda e das características e especificações do produto ou serviço a serem contratados. Planejar minuciosamente, com observância aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, prazos, descrição do objeto e elaboração de minutas à luz dos modelos estabelecidos pela AGU. Em caso de enquadramento do objeto no conceito de atividade de custeio, faz-se necessária a observância da autoridade competente para a celebração do ajuste e de eventuais prorrogações, conforme estabelecido em Portaria.</p>
<p>Não planejamento da demanda total da administração.</p>	<p>Multiplicidade de esforços para fazer contratações semelhantes, levando a perda da economia de escala.</p>	<p>Padronizar especificações para licitações que são comuns (vigilância, limpeza, telefonia, microcomputadores, etc). Planejar a quantidade de material adequada para um exercício financeiro.</p>
<p>Falta ou justificativa incompleta sobre a necessidade da contratação e quantitativo estimado.</p>	<p>Questionamentos pelos órgãos de controle acerca da viabilidade e necessidade das mesmas.</p>	<p>Justificar da forma mais completa possível com o cumprimento das exigências estabelecidas nos documentos normativos pertinentes, bem como, que seja indicada a metodologia utilizada para a definição do quantitativo a ser demandado.</p>

Estimativa de quantidade maior que as necessidades da organização.	Sobra de produtos gerando desperdícios.	Melhor planejamento das quantidades solicitadas. A estimativa deverá considerar um exercício financeiro, desde que o vencimento do produto permita.
--	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA-TR OU PB/ EDITAL		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Falhas na elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).	Documentos incompletos e inconsistentes. Procedimentos mal elaborados. Aquisição de itens/serviços inadequados. Desperdício de recurso orçamentário.	Fazer check-list para verificar a confecção do TR ou PB. Preocupação em observar prazos, regras e recomendações da AGU e TCU. Utilizar modelo da CJU.
Incoerência entre as cláusulas do edital.	Inconsistência nas propostas enviadas pelos fornecedores. Questionamentos feitos pelos fornecedores. Paralisação do certame.	Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.
Ausência de Norma Técnica ou descrição detalhada do objeto.	Licitação frustrada ou aquisição de objeto que não atende as necessidades da MB.	As Diretorias Especializadas (DE) devem detalhar de forma objetiva e completa as características exigidas para o objeto a ser licitado. O pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deve licitar, tendo atenção aos requisitos estabelecidos pelas DE.
Descrição do objeto ou norma técnica em desacordo com o praticado no mercado.	Dificuldades na realização de pesquisa de mercado. Formulação de propostas pelos licitantes em desacordo com o TR. Licitação frustrada ou perda do item dentro do processo licitatório.	As Diretorias Especializadas devem, sempre que possível, adequar a descrição do objeto ou a norma técnica às padronagens existentes no mercado.
Questionamento quanto às exigências contidas no edital.	Paralisação do certame.	Incluir referências legais nas exigências não usuais ou que gerem maiores questionamentos.
Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos.	Impedimento dos licitantes praticarem atos no certame, afrontando os princípios da publicidade, transparência e isonomia.	Pregoeiro deverá divulgar com clareza todas as informações referentes ao processo licitatório no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação. A divulgação deverá seguir as normas legais e observará a publicação em DOU, jornais e sítios eletrônicos.
Aproveitamento de editais (adesão a Atas de Registro de Preços) de outras organizações que não estão condizentes com as normas e legislação vigente.	Impossibilidade de contratar, desconformidade na execução ou responsabilização dos agentes envolvidos.	Com base em levantamentos de estudos preliminares, a OM deve avaliar as condições estabelecidas no edital e verificar se estão coerentes com a legislação em vigor, se são suficientes para atenderem as necessidades da OM segundo o planejamento anual.
Utilização de minutas padronizadas da Advocacia Geral da União (AGU) sem as devidas adaptações ao objeto a ser contratado.	Embora a utilização das minutas da AGU seja de caráter obrigatório, a ausência de adaptações referentes ao objeto podem ocasionar atrasos advindos da demora na análise prévia dos processos pelo órgão jurídico, bem como problemas decorrentes da ausência de cumprimento de	Adaptar as minutas padronizadas da AGU ao objeto que se pretende adquirir.

	exigências legais.	
Descrição incompleta, exagerada ou ambígua dos itens.	Aumento do número de impugnações e recursos; estímulo ao julgamento subjetivo para superar a falha na descrição; aquisição prejudicada.	Zelo e conhecimento em licitações na elaboração das Normas Técnicas que descrevem os itens. Constante revisão, aperfeiçoamento e atualização das Normas Técnicas.

PESQUISA DE MERCADO/ FORNECEDORES		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Levantamento de mercado deficiente.	Direcionamento da licitação com aumento do valor contratado.	<p>Seguir as disposições da Instrução Normativa (IN) nº 73, de 2020, para a realização da pesquisa de preços, inclusive no que toca ao prazo de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, para os casos de utilização do Painel de Preços (disponível no site http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) ou de contratações similares tais parâmetros deverão ser priorizados); e de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do mencionado documento, nos casos de Pesquisa em sítios de mídia especializada ou com fornecedores. (Lei nº 8.666/93)</p> <p>Seguir as disposições da IN nº 65, de 2021, para a realização de pesquisa de preços, em especial: a priorização da utilização dos sistemas oficiais do governo (e.g Painel de Preços e banco de preços da saúde) e das contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços; publicação de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e com antecedência de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital; pesquisa direta com, no mínimo 03 (três) fornecedores, realizada com, que não tenham ocorrido em tempos superior a 06 (seis) meses; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) anterior à data de divulgação do edital. (Lei nº 14.133/21).</p>

Contratação direta sem a devida justificativa clara de preço.	Contratação de valores acima do mercado.	Fazer a correta pesquisa de mercado. Justificar a necessidade de aquisição direta de maneira detalhada. Caso os valores envolvidos sejam superiores aos limites estabelecidos em Lei, confeccionar o respectivo TJIL/TJDL para amparar a aquisição.
Orçamento estimado abaixo do valor de mercado.	O item será cancelado e deverá ser aberta nova licitação, o que demanda tempo e recurso.	Realização de Pesquisa de Mercado conforme as disposições normativas pertinentes ao caso. Utilizar sítios eletrônicos para a verificação de preços no mercado.
Proximidade inadequada de servidores do setor de aquisição com empresas do mercado.	Quebra de imparcialidade da equipe levando ao direcionamento da licitação.	A interação da equipe de licitação com os fornecedores deve ser de maneira formal e cautelosa. E sempre com mais de um servidor participando das reuniões. Realizar rodízio de funções e estabelecer o princípio da segregação de funções, a fim de executar a fiscalização intercorrente.
Fornecedores não respondem a cotação ou informam preços irrealistas.	Estimativas inadequadas.	Realizar pesquisa de preços em objetos iguais em outras licitações e utilizar sítios eletrônicos. Expandir o rol de fornecedores habilitados a fornecerem orçamentos. Utilizar outras formas de pesquisa de preços, constantes da IN nº 73/2020, da SEGES-ME
Inobservância das exigências na análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, por ocasião da fase de habilitação na licitação/contratação direta/prorrogação ajuste.	Contratação de empresa com qualificação inadequada. Execução de objeto por empresa em situação de irregularidade e/ou sem experiência (quando esta for necessária), o que gera perda de recurso orçamentário decorrente de eventual rescisão por inadimplemento e ocorrência de resultados desprovidos de qualidade.	Incluir no edital os procedimentos de avaliação da qualificação técnica das empresas. Verificação acurada quanto aos documentos apresentados por ocasião da fase de habilitação/contratação direta/prorrogação do ajuste, prazo de validade, existência de sanções administrativas.
Licitantes não apresentam amostras e/ou laudos dentro do prazo estabelecido no Edital.	Perda de tempo e aumento do custo do objeto licitado.	Não aceitação da proposta do licitante que apresentou amostra e/ou laudos após encerramento do prazo previsto no Edital, salvo em caso de justificativa plausível.

Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública.	Contratar licitantes com restrições, descumprindo legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal.	Verificar as listas de restrições sugeridas pelo TCU: 1) SICAF; 2) CND – Previdência; 3) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; 4) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Cadastros das Fazendas Estaduais; e Cadastros das Receitas Municipais; 5) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 6) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa; 7) Cadastro de Inidôneos (TCU); e 8) Cadastro de Inabilitados (TCU).
Contratação com fornecedores incapazes de entregar o objeto contratado ou sem experiência no ramo (quando esta for necessária).	Não contratação. Objetos adquiridos são desprovidos de qualidade ou incompatíveis com os anseios da Administração.	Realização de diligências para verificação da localização da empresa e equipamentos. Análise minuciosa por ocasião do recebimento do objeto. Incentivo à prática de solicitação de amostra por ocasião do instrumento convocatório e Termo de Referência.
Fornecedores não respondem a cotação ou informam preços irreais	Estimativas inadequadas.	Realizar pesquisa de preço sem objetos iguais em outras licitações e utilizar sítios eletrônicos. Expandir o rol de fornecedores habilitados a fornecerem orçamentos. Utilizar outras formas de pesquisa de preços constantes da IN nº73/2020 (Lei nº 8.666/93) ou da IN nº 65/2021 (Lei nº 14.133/21), ambas da SEGES-ME.
Contratação com fornecedores incapazes de entregar o objeto contratado ou sem experiência no ramo (quando esta for necessária).	Não contratação. Objetos adquiridos são desprovidos de qualidade ou incompatíveis com os anseios da Administração.	Realização de diligências para verificação da localização da empresa e equipamentos. Análise minuciosa por ocasião do recebimento do objeto. Incentivo à prática de solicitação de amostra por ocasião do instrumento convocatório e Termo de Referência.

ASSESSORIA JURIDICA		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Não formalização correta de processos de dispensa e inexigibilidade (afastamento da licitação).	Não aprovação do processo pela assessoria jurídica, tornando-os sem valor.	Utilizar o check list da AGU, disponível no site https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao para verificar os documentos necessários para compor o processo.
Inexistência de controle dos processos licitatórios, afastamentos e acordos administrativos celebrados pela OM.	Perda de prazos. Impedimento de continuação do certame.	Elaborar um controle dos processos licitatórios, afastamentos e acordos administrativos celebrados. Controlar o trâmite dos processos para que não se percam prazos e

		documentos.
Inobservância dos prazos de envio à AGU.	Perda de prazos podendo ocasionar o cancelamento do processo licitatório.	Fazer uma previsão expressa dos prazos na ocasião da fase de Planejamento.
Parecer jurídico não conclusivo.	Continuidade da licitação com vícios de legalidade, não contratação ou responsabilização dos agentes envolvidos.	Assessor jurídico deve emitir o parecer conclusivo, registrando a aprovação ou rejeição das minutas avaliadas.

PUBLICAÇÃO		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Divergência entre as datas constantes no Edital e na publicação do DOU, bem como outros erros relacionados à valores, descrição itens, participação de ME/EPP e legislações vigentes.	Perda da celeridade. Gastos desnecessários com a republicação. Perda do item.	Maior atenção quanto ao lançamento dos seguintes itens: valor de referência, descrição do objeto, quantidade, data e horário de abertura, margem de preferência, exclusividade de ME/EPP, dentre outros aspectos legais julgados necessários. O pregoeiro/agente de contratação e sua equipe de apoio devem conferir os lançamentos efetuados na publicação, antes da abertura do certame.

CONTROLE PÓS LICITAÇÃO		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Ausência de Gerenciamento de Riscos referentes à gestão do contrato.	Ocorrência de situações eventuais que frustram o regular andamento do feito, podendo gerar perda de recursos financeiros.	Gerenciamento de Riscos quanto à gestão contratual, em cumprimento aos arts. 25 e 26, da IN 05/2017, a fim de que os mesmos sejam identificados, impedidos e que, então, seja alcançado o resultado pretendido pela Administração por ocasião do ajuste. (Lei nº 8.666/93). Implementar processos e estruturas, visando a de gestão de riscos para avaliar, direcionar e monitorar os processos os respectivos contratos, com o intuito, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Lei nº 14.133/21)
Ausência de capacitação dos fiscais do contrato que tange à respectiva atividade fiscalizatória, assim como desconhecimento técnico referente ao objeto.	Ausência de fiscalização decorrente do despreparo técnico para o exercício da respectiva atividade, e o consequente ocasionamento de eventuais descumprimentos contratuais.	Aumento da capacitação referente ao exercício da atividade fiscalizatória e nomeação que leve em consideração conhecimentos técnicos referentes ao objeto do contrato. Criação de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a ser usada quando da fiscalização do contrato, conforme disposição constante do Art.47, da IN 05/2017, e do item 2.6, alínea "i", do Anexo V, da Respectiva IN. (Lei nº 8.666/93 e Contratações Diretas amparadas pela Lei nº 14.133/21).

<p>Recebimento de material desprovido de qualidade, em quantidade incompatível com as especificações do Termo de Referência, ou, ainda, fora do prazo ajustado.</p>	<p>Material incompatível com as necessidades da Administração Pública, o que ocasiona desperdício de recursos públicos e aumento de inscrições em Restos a Pagar.</p>	<p>O Setor responsável/fiscal deverá verificar se o material a ser recebido atende às especificações, quantitativos e prazos constantes do TR/PB. Atuação do fiscal quanto ao cumprimento do prazo e atendimento às peculiaridades do objeto, conforme mencionado acima.</p> <p>Criação de uma comissão de, no mínimo, três membros, para recebimento de material no valor superior a R\$80.000,00 (oitenta milreais). (Lei nº 8.666/93).</p>
<p>Inadimplemento das verbas trabalhistas por parte do fornecedor do serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva.</p>	<p>Responsabilidade da Administração em caso de conduta culposa quanto ao pagamento das verbas trabalhistas.</p>	<p>Deverão ser adotadas como medidas acautelatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura de Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, aberta pela Administração em nome da empresa contratada, a fim de que sejam depositados, exclusivamente, o pagamento das verbas trabalhistas (férias, 13º salário e verbas rescisórias), evitando, assim, rescisão contratual por inadimplemento do fornecedor e futuras demandas judiciais; • Pagamento pelo Fato Gerador, conforme Caderno de Logística, elaborado pelo MPDG. <p>Forte atuação do fiscal do contrato, não apenas quanto aos aspectos técnicos do objeto, mas também em relação ao pagamento das verbas trabalhistas, a fim de evitar omissão que possa dar ensejo à responsabilidade subsidiária da Administração.</p>

CONTROLE PÓS LICITAÇÃO		
RISCOS	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS DE CONTROLE
Ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de fornecedores durante a execução dos ajustes.	Além da aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, existe a possibilidade de rescisão antecipada do ajuste, o que pode ensejar a não utilização dos recursos que suportariam as futuras despesas provenientes do regular andamento do feito.	O Militar ou Servidor Civil designado para fiscalizar determinada contratação, deverá verificar, durante toda a execução do contrato, em especial, previamente a cada pagamento, as condições de habilitação exigidas, por ocasião da licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. Incluir tanto nas minutas de editais quanto dos contratos de serviços contínuos ou de execução parcelada, cláusula que estabeleça a exigência de serem mantidas durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação anteriormente exigidas.

LEANDRO SANTANA PEREIRA
 Capitão de Corveta (IM)
 Assessor-Adjunto de Controle Interno, Economia e Contabilidade

ASSINADO DIGITALMENTE